Apresentação: 24/11/2023 15:43:37.480 - MESA
RIC n.2873/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. Henrique Vieira)

Requer ao Ministério da Educação informações acerca do programa de bolsas estudantis do Programa Mais Médicos.

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Ministério da Educação informe, enviando os respectivos documentos comprobatórios:

1. Como está regulamentada, no âmbito do Ministério da Educação, as bolsas de estudos a estudantes de Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos?
2. O Ministério da Educação estabelece exigências específicas para a permanência dos estudantes no programa de bolsas do Programa Mais Médicos, ou as instituições privadas de ensino superior têm autonomia para estabelecer essas regras?
3. Há alguma previsão de ajuda de custo no âmbito do programa de bolsas de estudos a estudantes de Medicina do Programa Mais Médicos?
4. Há alguma previsão de revisão das normas relativas ao programa de bolsas de estudo do Programa Mais Médicos?
5. Há algum levantamento sobre o perfil dos estudantes que acessam as bolsas de estudos do Programa Mais Médicos? Em caso positivo, favor disponibilizar.

JUSTIFICAÇÃO

O comemorado estabelecimento do Programa Mais Médicos teve como uma de suas principais finalidades a diminuição da carência de médicos nas regiões prioritárias para o

LexEdit
CD231742571900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231742571900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

Apresentação: 24/11/2023 15:43:37.480 - MESA
RIC n.2873/2023

Sistema Único de Saúde, de modo a reduzir as desigualdades regionais na área da saúde (art. 1º, inciso I, da Lei 12.871/13).

Em virtude disso, a lei trouxe requisito territorial para a concessão de autorização de funcionamento dos cursos de Medicina, com um evidente objetivo de interiorizar a Medicina, possibilitando que municípios afastados de grandes centros urbanos tivessem a possibilidade de formar seus próprios médicos, em vez de importar médicos oriundos de outros locais do país.

A adesão das instituições privadas de ensino superior ao programa está condicionada ao oferecimento de algumas bolsas de estudo, para que estudantes de baixa renda daquela região possam acessar a Universidade.

Cerca de 2000 pessoas, em todas as regiões do Brasil são atualmente beneficiárias do programa de bolsas do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei 12.871/2013. A maior quantidade de campi envolvidos no Programa localiza-se no interior das regiões Norte e Nordeste.

A bolsa de estudos concedida aos beneficiários restringe-se, no entanto, apenas ao valor do curso, não há o pagamento de qualquer ajuda de custo a esses estudantes; a lei só prevê esse tipo de pagamento a médicos que se desloquem às localidades para exercer sua profissão, mas não aos estudantes.

Ademais, os estudantes se queixam de exigências demasiadamente rígidas, por parte das instituições privadas de ensino superior, no tocante à permanência no programa de bolsas, sendo estas mais rigorosas que aquelas exigidas no âmbito do ProUni.

Portanto, o presente Requerimento de Informação encontra fundamento na grande vulnerabilidade relatada por esses estudantes, que contradiz o compromisso do governo federal, no tocante à interiorização dos cursos de Medicina no país.

Sala das Sessões, 24/11/2023.

Pastor Henrique Vieira

Deputado Federal

LexEdit
CD231742571900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231742571900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231742571900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

CD231742571900
LexEdit

Apresentação: 24/11/2023 15:43:37.480 - MESA

RIC n.2873/2023